



CO-09.09/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0007696-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.002/2022

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA EM SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPULSÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS 851 EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: UNIMED SEGURADORA S/A, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, bairro Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.410-901, inscrita no CNPJ sob n.º 92.863.505/0001-06, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **AGENOR FERREIRA DA SILVA FLHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 675.328-0-SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o n.º 085.309.639-20 e Sr. **MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 593.020-SSP/ES e inscrito no CPF/ME sob o n.º 820.930.167-53.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA EM SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPULSÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS 851 EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 899.908,32 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos)**, resultante da aplicação da taxa de administração ofertada pela **CONTRATADA** (0,03259%) sobre o capital segurado, contido no item 3 do Termo de Referência, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.1.1. A taxa mensal praticada no presente contrato é de **0,03259% (zero vírgula, zero três mil, duzentos e cinquenta e nove por cento)**, que incidirá sobre o capital segurado.

4.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 74.992,36 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**.

4.2. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 44.995,42 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou boleto (com a relação de beneficiários e os respectivos prêmios), deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 14 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 08.002/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08.002/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.09.28 12:34:50
-03'00'

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2022.09.28 09:32:19
-03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

AGENOR FERREIRA DA SILVA
FILHO:08530963920

Assinado de forma digital por AGENOR FERREIRA
DA SILVA FILHO:08530963920
Dados: 2022.09.20 17:09:48 -03'00'

AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO
Diretor

CONTRATADA:

MARCIO DE OLIVEIRA
ALMEIDA:82093016753

Assinado de forma digital por MARCIO
DE OLIVEIRA ALMEIDA:82093016753
Dados: 2022.09.20 17:09:06 -03'00'

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO**
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.09.21 09:28:46
-03'00'

2. **MARCUS VINICIUS**
BORGES
MARCIEL:165117168
80

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.09.20 17:39:39
-03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETIVO**

A presente especificação tem por objetivo contratar uma sociedade seguradora em SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPULSÓRIO para atendimento aos 851 empregados da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP-S/A.

De acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados e estagiários tem direito ao seguro de vida, sendo obrigatória a inclusão dos mesmos com sua remuneração (salário nominal + anuênio + gratificação de função). Portanto não deverá haver limitação de capital segurado.

2. CAPITAL SEGURADO

O capital segurado (CS) será de 230.108.503,61 (duzentos e trinta milhões, cento e oito mil, quinhentos e três reais e sessenta e um centavos), composto de acordo com o demonstrativo abaixo.

Total da remuneração	=	R\$ 11.391.510,08	(a)
20 x a remuneração ⁽ⁱ⁾	=	R\$ 227.830.201,60	(b)
Acréscimo de 1% ⁽ⁱⁱ⁾	=	R\$ 2.278.302,01	(c)
Total do Capital Segurado	=	R\$ 230.108.503,61	(b+c)

Todas as condições oferecidas para o principal da Apólice serão válidas, também, para os endossos ou reforços que a contratante venha solicitar à Sociedade Seguradora.

⁽ⁱ⁾ – Remuneração (salário nominal + anuênio + gratificação de função), referente ao mês de junho/2022. Mensalmente a ProdAm enviará a relação contendo todos os empregados e estagiários (segurados) com salário nominal + anuênio + gratificação de função do mês.

⁽ⁱⁱ⁾ – estimativa de crescimento da folha de pessoal e na possibilidade de novas contratações de empregados (circular SUSEP nº 302/2005 - capítulo IV).

3. ÂMBITO DO PROJETO

A cobertura do seguro se dará dentro e fora das dependências da PRODAM e nos âmbitos Nacional e Internacional.

4. CONSTITUIÇÃO DO PRÊMIO MENSAL

O prêmio mensal será obtido após a aplicação de uma taxa, conforme critério estabelecido no item 6 deste Termo de Referência sobre o capital segurado (item 3 deste Termo de Referência), que resultará no valor a ser pago mensalmente pela ProdAm para a Sociedade Seguradora.

5. LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, que deverá ser convertido em taxa, obtida com base no capital segurado no item 3 deste TR, classificando as demais por ordem crescente.

Exemplo:

VPA = R\$ 577.664,39

PM = R\$ 577.664,39 / 12 = 48.138,70

CS = R\$ 230.108.503,61

TX = $\frac{48.138,70 \times 100}{230.108.503,61} = 0,02092$

TX = 0,02092%

VPA= Valor do prêmio anual.

PM= Valor do prêmio mensal.

CS = Capital Segurado.

TX = Taxa.

5.1.1 – A taxa cujo resultado deverá ser representado por 05 (cinco) casas decimais, com o arredondamento da quinta casa decimal, para mais, nos casos em que a sexta casa decimal for maior ou igual a cinco.

6. CORREÇÃO

O capital segurado será atualizado quando a ProdAm fizer ajustes e/ou correções nos salários nominais + anuênios + gratificações de função de seus empregados, ou sobre a taxa acordada no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes poderão solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto na Lei nº 13.303/2016.

Para tal hipótese, terá que ser comprovada a necessidade da alteração da taxa se a sinistralidade for superior a 10% do que a base dos sinistros médios ocorridos no período de 2015 a 2021, que faz parte integrante desse Termo de Referência.

8. INCLUSÃO

No início do SEGURO deverão ser incluídos todos os empregados ativos bem como os empregados afastados por doença, acidente ou outras licenças e transferência do grupo segurado para outra apólice, da mesma ou de outra seguradora, considerando que:

- Todos os segurados deverão estar isentos da realização de Exame Médico.
- Não haverá limitação de idade.
- Não haverá prazo de carência (exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa - Circular SUSEP nº 32- Seção IV – art. 60 – Dos Riscos Excluídos).

8.1. NOVAS INCLUSÕES

No decorrer do contrato, poderá haver admissões que acarretarão em novas inclusões; portanto, mensalmente serão informadas à contratada as alterações no quadro de empregados, considerando que:

- Todas as novas inclusões deverão estar isentas da realização de exame médico;
- Não poderá haver limitação de idade;
- Não poderá haver prazo de carência. (exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa - Circular SUSEP nº 32 - Seção IV – art. 60 – Dos Riscos Excluídos).

9. COBERTURAS

- **MORTE NATURAL:** 20 (Vinte) vezes a remuneração (Salário Nominal + Anuênio + Gratificação de Função);
- **MORTE ACIDENTAL (INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE):** 40 (Quarenta) vezes a remuneração (Salário Nominal + Anuênio + Gratificação de Função);
- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:** 20 (Vinte) vezes a Remuneração (Salário Nominal + Anuênio + Gratificação de Função), conforme tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente Parcial;
- **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA:** 20 (Vinte) vezes a Remuneração (Salário Nominal + Anuênio + Gratificação de Função);

Em todos os casos, será considerada a Remuneração (Salário Nominal + Anuênio + Gratificação de Função) da época da ocorrência (sinistro).

Obs. 1: Circular Susep 302/2005 - Art. 11. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

Obs. 2: Circular Susep 302/2005 - Art. 13. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

10. CERTIFICADO INDIVIDUAL

Deverá ser fornecido até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, certificado individual, conforme instruções contidas na Circular SUSEP nº 303- art. 3º - §2 de 19/09/2005.

11. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Os SINISTROS deverão ser liquidados em até 30 (trinta) dias em uma única parcela após a comunicação e entrega da documentação completa e correta pela contratante. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada por escrito pela Sociedade Seguradora, o prazo constante deste item será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir do dia útil subsequente a data de entrega da documentação solicitada (Circular SUSEP nº 302 – Seção XI – Da Liquidação de Sinistros – Art. 72).

12. PERÍODO DE COBERTURA SECURITÁRIA

O período de cobertura securitária será pelas 24 horas do dia.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- A PRODAM-SP (CNAE 62.01.5) possui grau de risco 2;
- As atividades da PRODAM-SP concentram-se hoje no desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para órgãos públicos, especialmente aqueles vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo;
- Não haverá distribuição de excedente técnico.

14. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS 9 OU 10 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Em caso de descumprimento a Sociedade Seguradora arcará com as multas administrativas, abaixo:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a ProdAm ou a seus empregados e estagiários.

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento do item 10 deste Termo de Referência;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato até o 10º dia (décimo). A partir do 11º dia (décimo primeiro) será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) até o limite do 30º dia (trigésimo), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso.

Além das penalidades acima citadas a Sociedade Seguradora fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em lei

15. SIGILO E INVIOABILIDADE

A Sociedade Seguradora vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, Nível Salarial, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A sociedade seguradora deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas.

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
M	06/03/2002	20	7.076,31	F	28/10/1987	34	8.627,48	M	21/12/1984	37	15.247,45
F	22/09/1999	22	5.850,31	M	22/07/1987	34	8.921,35	F	28/03/1985	37	16.118,73
M	10/05/1999	23	5.850,31	M	03/12/1987	34	9.225,21	F	23/08/1984	37	16.118,75
F	15/05/1998	24	12.522,45	M	29/12/1987	34	11.663,08	F	10/05/1985	37	22.160,11
M	19/08/1996	25	5.850,31	M	24/10/1987	34	12.060,37	M	02/10/1984	37	24.370,80
M	24/12/1996	25	7.782,55	M	21/04/1988	34	14.656,05	M	09/09/1983	38	4.298,81
M	30/11/1996	25	8.559,20	M	13/04/1988	34	18.320,80	M	18/07/1983	38	4.881,63
M	24/02/1997	25	9.413,46	M	30/06/1988	34	22.160,11	M	07/04/1984	38	5.740,12
F	29/04/1996	26	24.370,78	M	27/10/1987	34	24.370,80	M	28/12/1983	38	8.343,23
M	23/07/1994	27	14.656,05	F	07/06/1987	35	5.740,12	M	19/10/1983	38	8.921,35
M	11/06/1995	27	18.320,80	M	14/04/1987	35	5.951,42	M	28/02/1984	38	10.547,96
M	10/11/1993	28	8.068,33	M	06/08/1986	35	8.068,33	F	27/06/1984	38	11.386,12
M	18/10/1993	28	24.370,78	M	09/11/1986	35	8.343,23	M	14/01/1984	38	12.060,37
M	28/10/1992	29	11.386,10	M	14/04/1987	35	8.343,23	M	17/11/1983	38	16.658,32
M	17/06/1992	30	8.343,23	F	03/03/1987	35	8.627,48	M	14/12/1983	38	16.682,77
M	08/06/1992	30	8.627,48	F	20/06/1987	35	10.200,47	M	27/05/1984	38	17.433,66
F	09/03/1992	30	10.547,96	F	26/11/1986	35	11.386,12	M	13/08/1983	38	18.320,82
F	07/02/1992	30	11.386,10	M	29/08/1986	35	18.320,80	F	29/12/1983	38	20.149,23
F	15/10/1991	30	18.320,80	F	19/02/1986	36	3.219,30	M	06/10/1983	38	21.442,30
M	03/07/1992	30	21.442,30	M	21/10/1985	36	4.881,63	M	10/12/1982	39	3.460,64
F	25/09/1991	30	24.370,78	M	15/07/1985	36	8.068,33	M	22/09/1982	39	4.298,82
F	11/02/1992	30	24.370,78	M	10/12/1985	36	8.068,33	M	04/03/1983	39	4.457,00
M	29/08/1990	31	7.782,55	M	26/09/1985	36	8.343,23	M	16/03/1983	39	5.047,96
F	05/03/1991	31	8.343,23	F	07/10/1985	36	8.343,23	F	27/11/1982	39	6.170,40

M	08/09/1990	31	8.627,48	F	11/09/1985	36	8.921,35	M	01/06/1983	39	6.381,90
M	30/10/1990	31	9.225,21	M	07/03/1986	36	9.225,21	M	13/05/1983	39	6.599,33
M	01/05/1991	31	10.547,96	M	06/01/1986	36	10.547,96	M	03/03/1983	39	7.296,95
M	11/08/1990	31	10.547,96	F	06/11/1985	36	10.907,32	M	27/09/1982	39	8.343,23
F	30/10/1990	31	22.160,11	M	15/12/1985	36	11.663,08	F	28/08/1982	39	8.343,23
M	02/12/1989	32	3.588,04	M	26/11/1985	36	18.320,80	F	06/01/1983	39	8.627,48
M	08/12/1989	32	4.881,63	M	13/01/1986	36	20.149,24	M	14/09/1982	39	8.921,35
M	19/06/1990	32	6.599,33	M	11/06/1986	36	22.160,09	F	19/10/1982	39	9.225,21
M	08/07/1990	32	14.656,05	F	31/07/1984	37	5.951,42	F	21/06/1983	39	10.200,47
M	12/09/1988	33	4.457,00	M	31/05/1985	37	6.381,90	F	17/09/1982	39	10.352,89
M	30/09/1988	33	5.047,96	F	26/06/1985	37	6.599,33	M	31/07/1982	39	10.547,96
M	16/03/1989	33	7.296,95	M	25/05/1985	37	6.599,33	M	22/06/1983	39	10.547,96
M	25/01/1989	33	8.068,33	M	25/08/1984	37	8.627,48	M	06/05/1983	39	11.278,93
M	15/09/1988	33	8.343,23	M	14/09/1984	37	8.921,35	F	31/08/1982	39	11.278,93
F	08/10/1988	33	9.225,21	M	30/01/1985	37	10.200,47	M	20/04/1983	39	11.663,08
M	10/09/1988	33	10.547,96	F	11/09/1984	37	10.907,32	F	04/08/1982	39	11.724,60
M	04/09/1988	33	10.907,32	M	01/03/1985	37	11.278,93	F	20/07/1982	39	12.522,43
M	28/05/1989	33	20.149,24	F	12/11/1984	37	11.663,08	M	02/09/1982	39	12.522,44
M	13/11/1987	34	4.621,02	M	02/04/1985	37	12.060,37	F	16/01/1983	39	13.789,60
M	10/02/1988	34	6.599,33	M	18/02/1985	37	14.656,05	M	01/05/1983	39	14.656,05
M	26/05/1988	34	8.343,23	M	23/02/1985	37	14.656,05	M	21/11/1982	39	15.247,45
45	Subtotal =		502.053,50	45	Subtotal =		496.308,63	45	Subtotal =		514.388,82

ANEXO I

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
M	28/05/1983	39	15.247,45	F	07/10/1980	41	11.386,10	M	03/10/1979	42	18.641,66
M	10/02/1983	39	17.433,66	F	01/06/1981	41	11.663,08	F	14/04/1980	42	21.442,30
F	15/09/1982	39	19.496,58	M	09/11/1980	41	12.060,37	F	22/06/1980	42	21.442,30
F	03/05/1983	39	22.160,11	M	04/11/1980	41	12.060,37	M	16/02/1980	42	22.526,24
F	26/01/1983	39	24.370,78	F	23/10/1980	41	12.896,08	F	10/07/1980	42	24.370,80
F	30/04/1982	40	3.588,04	M	03/09/1980	41	13.789,60	M	09/08/1978	43	3.460,64
M	27/10/1981	40	4.720,82	M	20/10/1980	41	13.789,60	F	26/04/1979	43	4.881,63
M	07/09/1981	40	4.791,11	F	03/12/1980	41	14.259,42	M	18/12/1978	43	6.171,65
M	11/02/1982	40	5.047,96	M	11/05/1981	41	14.656,05	F	21/09/1978	43	8.559,20
F	12/02/1982	40	6.962,73	F	04/03/1981	41	14.656,05	F	22/05/1979	43	8.921,35
M	13/11/1981	40	8.343,23	F	05/11/1980	41	15.146,65	F	24/09/1978	43	11.663,08
M	26/05/1982	40	8.343,23	M	26/05/1981	41	15.247,45	F	06/12/1978	43	11.663,08
M	13/01/1982	40	8.921,35	M	23/08/1980	41	15.766,89	M	12/08/1978	43	12.471,22
F	29/09/1981	40	8.921,35	F	17/06/1981	41	16.118,73	M	01/04/1979	43	13.335,40
F	04/09/1981	40	9.413,46	M	24/08/1980	41	17.433,66	F	16/10/1978	43	14.259,42
M	23/08/1981	40	11.278,93	M	20/06/1981	41	18.294,70	M	02/01/1979	43	14.259,42
M	10/05/1982	40	12.896,08	F	23/06/1981	41	18.641,65	M	28/08/1978	43	14.259,42
M	05/07/1982	40	13.789,60	M	09/10/1980	41	21.442,30	M	04/12/1978	43	14.275,43
F	11/07/1981	40	14.259,42	M	16/10/1980	41	21.442,30	F	20/07/1978	43	14.656,05
M	06/08/1981	40	15.247,45	F	07/01/1981	41	22.160,11	M	29/08/1978	43	14.745,15
F	15/06/1982	40	15.721,49	M	31/01/1981	41	22.160,13	F	16/10/1978	43	14.745,15
M	06/07/1982	40	16.118,75	M	05/06/1981	41	24.370,80	M	27/04/1979	43	14.745,15
M	26/09/1981	40	16.180,47	M	02/03/1980	42	4.457,00	M	01/11/1978	43	14.781,55

M	07/09/1981	40	16.303,99	M	24/10/1979	42	4.720,82	M	23/04/1979	43	15.766,89
F	23/10/1981	40	16.658,32	M	27/10/1979	42	6.397,56	M	27/01/1979	43	16.118,73
M	15/09/1981	40	19.276,73	F	25/01/1980	42	8.068,33	M	07/04/1979	43	16.118,74
M	26/02/1982	40	21.442,30	M	21/06/1980	42	8.343,23	M	15/09/1978	43	16.118,74
F	23/05/1982	40	22.160,11	M	29/11/1979	42	8.921,35	M	17/04/1979	43	17.202,21
M	14/07/1981	40	22.160,11	M	06/12/1979	42	9.539,49	M	23/02/1979	43	18.320,80
M	16/06/1981	41	4.621,02	M	29/12/1979	42	9.864,49	F	31/03/1979	43	18.641,66
M	24/12/1980	41	6.170,40	M	22/06/1980	42	10.547,96	F	27/03/1979	43	24.370,78
M	07/07/1981	41	7.664,82	F	30/12/1979	42	10.907,32	M	18/07/1977	44	5.536,34
F	06/11/1980	41	8.343,23	M	30/06/1980	42	11.278,92	M	29/12/1977	44	5.850,31
M	21/01/1981	41	8.559,20	F	05/09/1979	42	11.278,93	M	01/02/1978	44	6.171,65
F	22/11/1980	41	8.596,66	M	02/05/1980	42	11.663,08	M	17/02/1978	44	7.056,62
M	15/01/1981	41	8.921,35	F	03/01/1980	42	11.663,08	F	22/05/1978	44	8.559,20
M	04/05/1981	41	8.921,35	M	29/12/1979	42	12.060,37	F	08/11/1977	44	10.200,47
M	15/10/1980	41	10.547,96	F	08/09/1979	42	12.471,22	M	16/08/1977	44	12.471,21
M	14/07/1980	41	10.745,82	F	16/11/1979	42	12.522,43	M	24/09/1977	44	13.335,40
M	11/08/1980	41	10.907,32	F	08/03/1980	42	12.577,19	M	20/04/1978	44	13.789,60
M	14/05/1981	41	10.907,32	M	20/01/1980	42	15.247,45	M	27/10/1977	44	14.656,05
M	07/10/1980	41	10.907,32	M	23/02/1980	42	17.433,66	F	18/08/1977	44	15.247,45
M	10/03/1981	41	10.907,32	M	18/11/1979	42	18.027,56	M	02/03/1978	44	15.247,45
M	16/09/1980	41	10.907,32	M	10/10/1979	42	18.320,81	F	15/08/1977	44	15.338,46
F	24/04/1981	41	11.278,93	M	03/08/1979	42	18.320,81	M	12/11/1977	44	16.118,74
45	Subtotal =		550.162,95	45	Subtotal =		624.075,15	45	Subtotal =		622.514,79

ANEXO I

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
F	07/05/1978	44	16.303,99	M	28/04/1975	47	4.298,81	F	12/10/1972	49	9.864,49
F	05/10/1977	44	17.727,38	M	19/05/1975	47	5.219,87	M	08/12/1972	49	10.547,96
M	15/05/1978	44	17.739,31	M	04/06/1975	47	6.171,64	M	03/02/1973	49	10.571,26
F	04/11/1977	44	18.320,80	F	30/06/1975	47	6.599,33	F	20/11/1972	49	10.907,32
F	25/03/1978	44	19.496,58	M	30/01/1975	47	6.633,01	F	24/02/1973	49	12.060,37
M	22/07/1977	44	19.496,58	M	04/05/1975	47	8.627,48	M	01/11/1972	49	12.169,30
M	04/07/1978	44	21.442,30	F	18/09/1974	47	8.627,48	F	18/01/1973	49	12.522,43
M	19/06/1978	44	21.442,30	M	09/01/1975	47	9.864,49	M	05/03/1973	49	13.789,60
M	11/11/1976	45	4.881,63	M	27/08/1974	47	10.907,32	F	24/02/1973	49	13.789,60
F	17/04/1977	45	5.951,42	M	19/06/1975	47	12.060,37	M	13/02/1973	49	14.259,42
M	22/12/1976	45	6.170,40	F	04/05/1975	47	12.896,08	M	05/07/1973	49	14.743,41
M	09/03/1977	45	8.068,33	M	20/07/1974	47	15.247,45	M	18/01/1973	49	14.745,15
M	18/06/1977	45	10.598,92	M	03/12/1974	47	16.658,32	M	01/01/1973	49	16.303,99
M	24/05/1977	45	10.907,32	M	13/09/1974	47	17.433,66	M	17/02/1973	49	16.303,99
M	07/01/1977	45	11.278,93	M	19/10/1974	47	18.641,66	F	26/12/1972	49	16.859,38
M	07/08/1976	45	11.386,10	F	28/07/1974	47	20.149,24	F	18/09/1972	49	18.654,38
M	05/08/1976	45	12.060,37	F	17/08/1974	47	21.442,30	M	15/05/1973	49	19.496,58
F	05/08/1976	45	12.471,22	F	28/12/1974	47	23.268,13	M	06/11/1972	49	21.536,94
M	13/03/1977	45	12.896,07	F	26/08/1974	47	26.802,91	M	05/01/1972	50	4.791,11
M	12/02/1977	45	13.335,40	F	12/10/1973	48	3.593,34	M	06/05/1972	50	7.392,72
M	23/07/1976	45	14.656,05	M	20/07/1973	48	5.150,30	F	05/07/1972	50	8.239,40
M	06/08/1976	45	14.745,15	M	21/04/1974	48	6.004,90	M	22/06/1972	50	9.864,49
M	16/04/1977	45	14.770,72	F	21/12/1973	48	7.785,30	F	13/09/1971	50	10.547,96

F	24/12/1976	45	16.523,88	M	21/04/1974	48	7.802,58	M	16/07/1971	50	11.663,08
M	24/09/1976	45	17.433,66	M	01/12/1973	48	7.946,94	M	19/09/1971	50	12.522,43
M	04/03/1977	45	18.320,80	M	16/10/1973	48	8.343,23	M	08/02/1972	50	12.630,79
M	24/02/1977	45	21.442,30	M	18/10/1973	48	8.921,35	F	21/06/1972	50	12.896,08
M	14/01/1977	45	24.370,78	F	25/09/1973	48	10.352,90	M	22/11/1971	50	13.789,60
M	10/09/1975	46	4.881,63	M	20/04/1974	48	10.352,91	M	12/06/1972	50	15.247,45
M	25/10/1975	46	6.824,11	M	08/04/1974	48	11.663,07	F	07/12/1971	50	15.766,89
M	16/01/1976	46	7.802,58	M	07/08/1973	48	13.813,14	M	19/10/1971	50	16.303,99
M	02/05/1976	46	8.068,33	F	10/05/1974	48	16.118,74	M	12/04/1972	50	17.433,65
M	19/03/1976	46	8.455,22	M	20/04/1974	48	17.202,21	M	23/10/1971	50	20.707,10
M	14/03/1976	46	9.521,10	M	30/07/1973	48	18.641,66	M	23/02/1972	50	21.442,30
M	08/12/1975	46	10.907,32	M	20/05/1974	48	19.276,74	F	02/06/1972	50	22.160,09
M	27/07/1975	46	11.278,93	F	27/07/1973	48	19.496,58	M	21/11/1971	50	22.160,11
F	11/02/1976	46	11.278,93	F	28/06/1974	48	20.149,23	M	25/11/1971	50	24.383,53
M	08/03/1976	46	11.663,07	M	26/09/1973	48	22.047,78	M	18/12/1970	51	3.588,04
M	16/02/1976	46	16.178,82	F	05/12/1973	48	22.160,11	M	29/09/1970	51	5.616,42
M	10/12/1975	46	19.462,89	M	23/03/1974	48	22.749,89	F	18/01/1971	51	6.599,33
M	18/04/1976	46	19.496,58	M	18/03/1973	49	4.881,63	M	07/05/1971	51	7.730,34
M	18/05/1976	46	19.941,35	M	05/05/1973	49	7.752,18	M	14/01/1971	51	8.343,23
M	07/04/1976	46	21.442,30	M	29/06/1973	49	8.343,23	M	09/08/1970	51	11.278,93
M	22/03/1976	46	26.802,91	F	12/02/1973	49	8.387,02	M	05/05/1971	51	11.278,93
M	30/05/1975	47	2.925,72	M	07/01/1973	49	8.627,47	F	20/08/1970	51	12.060,37
45	Subtotal =		631.170,48	45	Subtotal =		569.113,98	45	Subtotal =		605.563,93

ANEXO I

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
M	10/08/1970	51	12.522,43	M	09/02/1969	53	14.745,15	M	02/11/1966	55	15.349,37
M	14/10/1970	51	12.630,79	F	08/02/1969	53	14.745,15	M	08/06/1967	55	16.303,99
M	11/05/1971	51	12.896,08	F	01/05/1969	53	15.224,92	M	18/10/1966	55	16.303,99
F	27/03/1971	51	14.259,42	M	26/08/1968	53	15.247,45	F	08/02/1967	55	16.946,74
M	17/09/1970	51	15.833,87	M	07/10/1968	53	15.766,89	M	14/03/1967	55	18.320,80
M	17/06/1971	51	17.433,66	M	23/05/1969	53	16.859,38	M	24/04/1967	55	21.401,93
M	11/01/1971	51	18.136,77	M	25/06/1969	53	18.641,66	M	22/07/1966	55	21.401,93
F	27/06/1971	51	18.320,80	M	15/10/1968	53	21.536,94	M	23/05/1967	55	21.465,84
M	26/09/1970	51	18.320,81	M	05/12/1967	54	4.881,63	F	18/05/1967	55	23.564,83
M	21/10/1970	51	18.641,65	F	26/10/1967	54	6.046,06	M	20/11/1965	56	3.205,94
F	02/12/1970	51	18.949,06	M	26/01/1968	54	6.170,40	M	10/12/1965	56	5.027,14
F	21/12/1970	51	19.496,58	M	14/12/1967	54	8.239,41	M	01/02/1966	56	5.639,18
F	28/01/1971	51	21.442,30	F	13/05/1968	54	9.277,78	M	15/09/1965	56	5.740,12
M	04/05/1971	51	22.526,24	F	09/05/1968	54	9.457,96	F	14/09/1965	56	5.850,31
M	20/03/1971	51	26.802,91	M	08/02/1968	54	10.547,96	M	29/08/1965	56	6.046,06
M	27/08/1969	52	3.588,04	M	05/07/1968	54	11.373,57	F	27/03/1966	56	6.170,40
M	25/02/1970	52	3.720,10	M	08/06/1968	54	12.471,22	M	03/08/1965	56	6.381,90
F	25/08/1969	52	6.964,51	M	18/12/1967	54	14.324,94	F	23/09/1965	56	7.232,25
M	19/01/1970	52	8.068,33	M	15/01/1968	54	14.658,62	M	22/05/1966	56	7.545,59
M	08/06/1970	52	8.143,02	M	03/10/1967	54	15.247,45	F	20/12/1965	56	7.647,51
M	30/12/1969	52	8.343,23	F	24/01/1968	54	15.766,89	M	22/01/1966	56	8.459,82
F	25/02/1970	52	10.547,96	M	21/10/1967	54	16.316,72	M	26/12/1965	56	9.059,67
F	13/04/1970	52	10.967,02	M	07/02/1968	54	19.496,58	M	13/07/1966	56	10.547,96

M	23/06/1970	52	11.278,93	F	11/09/1967	54	22.749,88	M	22/04/1966	56	10.547,96
F	29/09/1969	52	12.522,43	M	28/09/1967	54	26.890,27	M	08/12/1965	56	10.547,96
M	10/04/1970	52	14.259,41	M	02/03/1967	55	4.881,63	F	02/07/1966	56	11.663,08
F	30/01/1970	52	14.272,14	M	20/01/1967	55	5.951,42	F	15/12/1965	56	11.663,08
M	04/09/1969	52	14.745,15	M	21/09/1966	55	6.381,90	M	11/12/1965	56	12.560,04
F	28/03/1970	52	16.118,74	M	30/07/1966	55	6.824,10	M	30/12/1965	56	13.878,42
F	10/03/1970	52	16.118,74	M	11/10/1966	55	7.145,44	F	04/09/1965	56	15.634,25
M	09/12/1969	52	16.202,31	M	28/04/1967	55	8.080,04	M	02/01/1966	56	16.369,51
F	27/02/1970	52	16.303,99	F	23/04/1967	55	8.627,48	M	15/02/1966	56	18.027,57
M	02/06/1970	52	16.859,38	F	21/09/1966	55	8.627,48	M	15/10/1965	56	18.320,80
M	03/11/1969	52	18.320,82	F	04/09/1966	55	8.705,12	F	29/11/1965	56	18.320,80
M	30/07/1969	52	22.160,13	M	13/12/1966	55	8.799,76	F	31/08/1965	56	19.334,98
M	26/04/1970	52	25.818,83	M	22/09/1966	55	8.857,07	F	01/08/1965	56	21.401,93
M	11/07/1969	53	5.828,94	F	20/01/1967	55	9.138,60	M	22/08/1965	56	26.815,64
F	21/06/1969	53	7.296,95	M	16/04/1967	55	9.944,57	F	23/04/1965	57	4.298,83
F	02/12/1968	53	7.802,58	M	10/06/1967	55	11.278,93	M	29/07/1964	57	4.621,02
M	15/04/1969	53	8.080,54	M	03/04/1967	55	11.373,56	M	20/03/1965	57	5.492,36
M	21/05/1969	53	8.921,35	F	17/11/1966	55	11.603,71	M	18/05/1965	57	6.170,40
M	26/08/1968	53	10.907,32	F	03/04/1967	55	11.663,08	F	07/03/1965	57	8.343,23
M	01/02/1969	53	11.278,93	F	01/01/1967	55	11.663,08	M	15/09/1964	57	8.596,66
F	26/10/1968	53	12.565,86	F	14/04/1967	55	11.813,42	M	09/05/1965	57	8.773,07
F	18/02/1969	53	13.789,60	M	06/12/1966	55	14.259,41	M	30/10/1964	57	9.539,49
45	Subtotal =		630.008,65	45	Subtotal =		542.304,68	45	Subtotal =		546.534,35

ANEXO I

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
M	17/10/1964	57	10.200,47	F	29/07/1963	58	26.802,91	M	27/07/1961	60	18.158,61
M	20/01/1965	57	10.329,52	M	09/09/1962	59	5.697,96	F	19/12/1961	60	18.320,80
M	27/03/1965	57	11.278,93	F	15/04/1963	59	6.170,40	M	21/09/1961	60	19.444,17
F	15/03/1965	57	11.344,45	M	14/08/1962	59	6.633,02	F	21/01/1962	60	20.677,98
M	04/09/1964	57	11.425,99	F	27/02/1963	59	6.727,66	F	22/01/1962	60	21.442,30
M	20/05/1965	57	14.259,41	M	26/10/1962	59	6.824,11	F	03/11/1961	60	23.636,51
M	18/03/1965	57	15.334,81	F	24/06/1963	59	7.296,95	F	01/12/1961	60	23.684,40
M	03/04/1965	57	15.385,77	F	28/06/1963	59	7.588,19	M	12/02/1962	60	25.134,28
M	17/02/1965	57	16.227,94	M	14/01/1963	59	8.627,48	M	03/06/1962	60	25.172,52
M	31/05/1965	57	16.303,99	F	16/04/1963	59	8.799,76	M	06/07/1961	61	4.588,03
M	03/10/1964	57	16.316,72	F	30/07/1962	59	8.921,35	F	09/06/1961	61	4.680,72
M	15/03/1965	57	16.859,38	F	30/05/1963	59	10.636,78	M	10/12/1960	61	6.877,15
M	23/04/1965	57	16.948,20	M	26/06/1963	59	11.417,25	F	27/06/1961	61	7.618,39
M	09/01/1965	57	18.641,66	M	08/04/1963	59	11.848,36	M	07/10/1960	61	7.948,17
M	06/01/1965	57	19.496,58	F	08/09/1962	59	13.789,60	F	23/05/1961	61	8.343,23
F	23/06/1965	57	19.496,58	M	26/10/1962	59	14.745,15	M	04/03/1961	61	8.343,23
M	03/04/1965	57	21.522,38	M	13/10/1962	59	15.766,89	F	13/03/1961	61	8.921,35
F	01/08/1964	57	21.536,94	M	24/10/1962	59	15.951,76	M	25/07/1960	61	9.002,66
M	22/02/1965	57	22.160,11	M	07/03/1963	59	18.040,30	F	05/01/1961	61	9.182,28
M	06/01/1965	57	22.564,87	F	15/05/1963	59	18.729,02	M	12/02/1961	61	9.612,29
M	24/02/1965	57	23.655,28	M	08/12/1962	59	20.149,24	F	12/03/1961	61	9.879,15
M	13/11/1964	57	24.370,78	F	27/08/1962	59	20.723,12	M	09/06/1961	61	10.907,32
F	27/05/1965	57	26.897,55	M	24/10/1962	59	20.797,70	M	20/05/1961	61	11.386,10

M	03/10/1964	57	26.950,11	M	11/04/1963	59	21.327,30	M	08/08/1960	61	11.779,56
M	15/02/1964	58	4.298,81	M	22/04/1963	59	21.442,30	M	18/12/1960	61	11.957,91
M	28/03/1964	58	4.305,10	F	18/03/1963	59	22.900,68	M	14/11/1960	61	13.048,96
M	07/04/1964	58	6.971,79	F	02/01/1963	59	24.487,26	F	31/12/1960	61	13.451,88
F	11/07/1964	58	7.217,69	F	27/08/1962	59	24.494,54	F	16/10/1960	61	13.488,28
F	04/06/1964	58	7.226,77	F	03/07/1963	59	26.906,29	M	27/01/1961	61	14.354,05
M	10/09/1963	58	7.472,80	M	17/04/1962	60	5.827,48	M	15/03/1961	61	15.766,89
M	19/10/1963	58	7.654,79	F	02/11/1961	60	5.999,49	F	05/07/1961	61	16.398,63
M	08/12/1963	58	7.938,18	M	12/11/1961	60	6.768,23	F	03/08/1960	61	16.405,91
M	30/06/1964	58	8.921,35	M	06/05/1962	60	7.384,31	F	21/03/1961	61	18.114,93
F	08/07/1964	58	11.750,44	M	10/04/1962	60	8.627,48	M	29/04/1961	61	18.320,80
M	18/09/1963	58	12.147,73	M	28/08/1961	60	8.666,46	M	08/02/1961	61	19.378,65
F	15/11/1963	58	12.573,13	M	30/11/1961	60	8.938,60	M	09/10/1960	61	20.028,00
F	28/11/1963	58	12.999,46	M	18/12/1961	60	9.292,34	M	10/01/1961	61	20.078,97
F	28/07/1963	58	14.779,81	M	19/12/1961	60	9.612,29	M	05/09/1960	61	20.757,70
M	22/05/1964	58	15.247,45	M	28/05/1962	60	10.338,79	M	12/06/1961	61	21.401,93
F	02/10/1963	58	18.752,31	M	29/08/1961	60	13.488,28	F	16/05/1961	61	22.922,52
M	28/12/1963	58	21.536,94	M	19/11/1961	60	14.745,15	M	01/09/1960	61	26.904,83
M	23/01/1964	58	21.558,78	F	17/09/1961	60	15.919,77	M	04/07/1960	62	5.365,55
F	20/11/1963	58	22.047,78	M	07/09/1961	60	16.565,20	F	28/07/1959	62	5.842,04
M	15/01/1964	58	22.128,05	M	11/08/1961	60	16.872,11	M	18/09/1959	62	6.170,40
F	08/03/1964	58	22.142,61	M	21/02/1962	60	17.499,18	M	16/09/1959	62	6.346,58
45	Subtotal =		699.180,19	45	Subtotal =		610.788,49	45	Subtotal =		651.246,61

ANEXO I

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO	SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
F	15/03/1960	62	6.713,09	M	25/12/1958	63	15.779,62	F	26/05/1957	65	15.247,45
F	13/12/1959	62	6.877,15	M	03/07/1959	63	15.948,89	M	04/03/1957	65	15.349,37
M	14/05/1960	62	6.964,51	M	23/07/1958	63	16.303,99	M	28/11/1956	65	15.409,07
M	22/08/1959	62	7.810,42	F	30/07/1958	63	16.392,81	M	03/04/1957	65	16.180,47
F	14/09/1959	62	8.068,33	F	12/11/1958	63	17.019,54	M	15/03/1957	65	17.048,66
M	19/02/1960	62	8.627,48	M	15/06/1959	63	17.535,57	F	26/09/1956	65	19.378,65
M	21/12/1959	62	9.539,49	F	25/06/1959	63	17.537,86	F	20/01/1957	65	20.149,23
F	13/06/1960	62	10.642,60	M	11/02/1959	63	21.423,77	M	24/05/1957	65	21.442,30
M	01/03/1960	62	11.278,93	M	28/02/1959	63	24.438,04	M	16/01/1957	65	21.502,00
M	12/08/1959	62	11.424,52	M	03/01/1959	63	26.919,39	F	01/10/1956	65	22.106,21
M	26/03/1960	62	11.431,81	M	31/05/1958	64	5.536,77	F	06/07/1957	65	23.669,84
F	07/02/1960	62	11.663,08	M	21/03/1958	64	5.735,28	M	21/05/1957	65	26.979,09
M	23/11/1959	62	11.892,04	M	10/06/1958	64	6.046,06	M	30/07/1955	66	4.788,46
M	28/02/1960	62	12.896,08	F	19/03/1958	64	6.565,00	M	02/09/1955	66	5.434,46
M	23/02/1960	62	14.405,01	F	19/08/1957	64	7.030,03	M	01/07/1956	66	7.552,88
F	20/11/1959	62	15.855,71	F	05/12/1957	64	7.480,08	M	13/02/1956	66	8.702,87
M	28/02/1960	62	18.794,54	F	30/07/1957	64	8.226,16	F	27/06/1956	66	9.225,21
M	09/02/1960	62	20.035,28	M	04/07/1958	64	9.924,18	M	17/10/1955	66	10.883,44
M	07/07/1960	62	20.086,24	F	01/09/1957	64	10.706,22	M	10/04/1956	66	11.663,07
M	19/09/1960	62	20.149,23	M	29/05/1958	64	10.779,03	F	23/03/1956	66	12.618,28
M	23/05/1960	62	20.707,10	F	09/06/1958	64	10.907,32	F	01/03/1956	66	14.259,42
F	20/10/1959	62	20.714,38	M	16/10/1957	64	11.156,95	M	28/05/1956	66	14.745,15
M	08/07/1960	62	21.507,82	M	18/11/1957	64	11.373,56	M	26/02/1956	66	16.997,70

M	31/07/1959	62	21.536,94	M	08/09/1957	64	13.772,19	M	11/05/1956	66	17.610,55
M	17/05/1960	62	22.564,87	F	01/11/1957	64	13.942,48	M	13/06/1956	66	18.158,60
F	18/01/1960	62	23.698,96	F	19/09/1957	64	14.405,01	M	25/07/1955	66	18.182,83
M	14/07/1960	62	25.148,84	M	21/09/1957	64	14.745,98	M	21/09/1955	66	19.415,06
F	08/06/1960	62	25.157,58	M	27/12/1957	64	14.898,03	M	27/06/1956	66	21.442,31
M	18/08/1959	62	25.908,02	M	18/08/1957	64	14.914,05	M	03/06/1956	66	24.574,62
M	11/03/1959	63	5.625,16	M	26/08/1957	64	15.927,05	M	21/10/1955	66	29.077,41
M	07/02/1959	63	6.500,94	M	21/07/1957	64	16.303,99	M	06/11/1955	66	31.574,12
F	11/08/1958	63	7.224,97	M	06/08/1957	64	19.385,93	M	13/09/1954	67	5.704,70
F	28/06/1959	63	7.290,49	M	03/04/1958	64	20.677,98	F	07/11/1954	67	5.740,12
M	30/04/1959	63	7.494,64	M	09/03/1958	64	20.728,94	M	31/12/1954	67	6.171,65
F	23/02/1959	63	8.326,77	M	07/09/1957	64	21.467,73	F	19/08/1954	67	10.793,58
M	04/11/1958	63	8.343,23	M	23/04/1958	64	22.160,11	F	28/02/1955	67	11.994,31
F	25/04/1959	63	8.689,77	M	01/01/1958	64	24.487,26	M	15/07/1955	67	12.205,97
F	19/05/1959	63	9.630,28	F	08/04/1957	65	2.932,90	M	18/03/1955	67	12.429,70
F	15/10/1958	63	10.352,89	F	24/06/1957	65	4.305,10	M	14/06/1955	67	14.259,41
F	28/01/1959	63	10.387,76	M	20/10/1956	65	8.697,58	F	19/05/1955	67	16.954,02
M	20/02/1959	63	11.567,24	M	07/01/1957	65	8.945,89	M	24/04/1955	67	17.601,10
F	15/01/1959	63	13.269,97	M	05/06/1957	65	11.456,41	F	11/12/1954	67	17.615,66
M	29/07/1958	63	13.526,14	M	05/10/1956	65	12.376,05	M	25/08/1954	67	17.727,38
M	16/01/1959	63	14.906,77	F	13/05/1957	65	13.727,49	F	25/07/1954	67	18.144,04
M	06/07/1959	63	15.400,33	M	09/04/1957	65	14.745,15	F	10/12/1954	67	18.743,57
45	Subtotal =		610.637,40	45	Subtotal =		625.769,42	45	Subtotal =		717.453,99

ANEXO I

RELAÇÃO POR IDADE E SALÁRIO+ANUÊNIO+GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Data: 30/06/2022

SEXO	DT NASCTO	IDADE	REMUNERAÇÃO
M	28/09/1954	67	20.115,37
M	16/12/1954	67	20.774,08
M	26/01/1955	67	24.510,56
F	07/09/1954	67	26.868,43
F	22/11/1953	68	4.885,75
M	14/09/1953	68	6.397,56
F	03/12/1953	68	6.492,20
F	04/06/1954	68	7.552,88
M	25/03/1954	68	10.883,44
M	13/07/1954	68	11.366,28
M	04/12/1954	68	11.663,07
M	15/11/1953	68	16.844,58
F	15/03/1953	69	2.932,90
M	02/06/1953	69	12.149,19
F	13/03/1953	69	12.323,63
M	20/03/1953	69	13.966,55
M	06/03/1953	69	14.775,10
M	03/01/1953	69	18.226,06
F	15/06/1953	69	21.474,72
M	07/10/1952	69	22.160,11
M	01/03/1953	69	23.567,10
M	03/08/1951	70	5.689,22
M	17/10/1951	70	7.664,82

F	27/03/1952	70	18.838,22
M	02/03/1952	70	20.677,98
M	03/02/1952	70	21.646,14
F	13/02/1952	70	25.172,14
M	13/09/1950	71	12.471,21
M	04/12/1950	71	19.466,02
M	31/05/1951	71	22.893,39
M	28/03/1951	71	27.740,91
F	10/03/1950	72	4.900,09
M	30/09/1949	72	6.744,64
M	27/05/1950	72	10.547,96
M	09/03/1950	72	13.789,60
M	23/04/1950	72	18.779,97
F	10/06/1949	73	16.954,02
M	07/11/1948	73	24.552,78
F	28/05/1948	74	20.677,98
M	19/10/1947	74	24.538,22
M	20/05/1943	79	8.559,20

Total Salários+Anuênio+Gratificação Função = R\$ 11.391.510,08

Capital total (20 x total acima) = R\$ 227.830.201,60

Total de empregados = 851

41 Subtotal = 642.234,07

RELAÇÃO DOS AFASTADOS

IDADE	SEXO	REMUNERAÇÃO	TIPO	CID
61	M	4.456,99	AUXÍLIO-DOENÇA	I99
68	M	16.677,14	ACIDENTE DE TRABALHO	S70.0
50	M	4.791,11	AUXÍLIO-DOENÇA	C18.0
64	F	7.392,72	AUXÍLIO-DOENÇA	F43.1
55	M	6.824,10	AUXÍLIO-DOENÇA	C18.0
66	M	12.060,37	AUXÍLIO-DOENÇA	F33.0
71	M	12.471,21	AUXÍLIO-DOENÇA	M54.0
68	F	6.397,56	AUXÍLIO-DOENÇA	I64
57	M	8.627,47	AUXÍLIO-DOENÇA	C31.0
79	M	8.559,20	AUXÍLIO-DOENÇA	K92.2
52	F	14.259,41	AUXÍLIO-DOENÇA	M16.9
66	M	7.392,72	AUXÍLIO-DOENÇA	M51.1
44	M	5.850,31	AUXÍLIO-DOENÇA	R26
45	M	8.068,33	ACIDENTE DE TRABALHO	F43.0
65	M	8.542,71	AUXÍLIO-DOENÇA	J44
58	F	7.226,77	AUXÍLIO-DOENÇA	C50
54	F	5.951,42	AUXÍLIO-DOENÇA	S82.3
54	M	14.658,62	AUXÍLIO-DOENÇA	F31.0
39	F	11.724,60	AUXÍLIO-DOENÇA	G59
64	M	11.663,07	APOSENTADO POR INVALIDEZ	L97

Observação: Os afastados listados acima constam da relação por Idade e Salário do Termo de Referência.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a UNIMED SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 92.863.505/0001-06, sediada na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 346 - bairro Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato n.º 09.09/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.



CO-09.09/2022

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 14 de setembro de 2022.

AGENOR FERREIRA DA
SILVA FILHO:08530963920

Assinado de forma digital por AGENOR
FERREIRA DA SILVA FILHO:08530963920
Dados: 2022.09.20 17:11:12 -03'00'

AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO

MARCIO DE OLIVEIRA
ALMEIDA:82093016753

Assinado de forma digital por MARCIO
DE OLIVEIRA ALMEIDA:82093016753
Dados: 2022.09.20 17:11:41 -03'00'

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA



CO-09.09/2022

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: UNIMED SEGURADORA S/A

CNPJ nº: 92.863.505/0001-06

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.09/2022

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA EM SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPULSÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS 851 EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduita_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

AGENOR FERREIRA DA
SILVA FILHO:08530963920

Assinado de forma digital por AGENOR
FERREIRA DA SILVA FILHO:08530963920
Dados: 2022.09.20 16:53:27 -03'00'

AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO

MARCIO DE OLIVEIRA
ALMEIDA:82093016753

Assinado de forma digital por MARCIO
DE OLIVEIRA ALMEIDA:82093016753
Dados: 2022.09.20 16:52:15 -03'00'

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Falta de pagamento das indenizações nos casos de sinistros, deixando isso sob responsabilidade da ProdAm ou podendo gerar processos judiciais e sanções por parte da entidade sindical	O Seguro de Vida em Grupo é um benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, sendo sua manutenção obrigatória na ProdAm	Público	Alto	Remota	Manter os pagamentos dos prêmios em dia e manter atualizados as relações de beneficiários enviadas para a contratada
Elementos imprevisíveis que surjam durante o contrato, como o caso da pandemia do coronavírus, deixando o contrato inviável para a contratada	Casos imprevisíveis, como a pandemia do coronavírus, podem elevar a quantidade de sinistros e o valor das indenizações a serem pagas pela contratada em grau praticamente insustentável para manutenção do contrato	Público	Alto	Ocasional	Incluir uma cláusula no contrato que possa dar reequilíbrio econômico na relação financeira contratual entre as partes

